



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 163/2022

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO PELO SISTEMA DE SAÚDE MUNICIPAL DE EXAMES MÉDICOS EXIGIDOS EM CONCURSO PÚBLICO AOS CANDIDATOS APROVADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA

Art. 1º - Esta indicação dispõe sobre a realização pelo Sistema de Saúde Municipal de exames médicos exigidos em edital de concurso público aos candidatos aprovados.

Art. 2º - Fica assegurado ao candidato que não dispõe de recursos financeiros para arcar com as despesas de exames médicos exigidos em edital de concurso público o direito de realizá-los pelo Sistema de Saúde Pública do município.

§1º - Caso os resultados não sejam disponibilizados no prazo máximo fixado no edital do concurso, o candidato fica autorizado a seguir no certame até que o Sistema de Saúde Pública os forneça.

§2º - Na hipótese dos resultados não serem disponibilizados até a data da posse, o candidato terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para apresentar os exames médicos.

§3º - A regra do caput se aplica ainda que conste no edital que os exames médicos devem ser providenciados a expensas do candidato.

§4º - É facultado ao candidato o exercício do direito previsto no caput do artigo.

§5º - Deve o candidato optar pela realização dos exames médicos pelo sistema de saúde público no ato de inscrição do certame.

Art. 3º - O disposto nesta indicação não se aplica aos casos em que o órgão ou entidade responsável pelo concurso público assumir a realização dos exames médicos obrigatórios.

Art. 4º - Esta indicação não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.



CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 5º - Esta lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 13 DE Maio DE 2022.

Pedro Rodrigues de Paula
VEREADOR/REPUBLICANOS

Republicanos  10



JUSTIFICATIVA

O concurso público é um processo seletivo que permite o acesso a emprego ou cargo público de forma ampla e democrática. É um procedimento impessoal onde é assegurada igualdade de oportunidades a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei e queiram ocupar um cargo efetivo na Administração Pública.

Contudo, em alguns casos, após o candidato lograr aprovação no concurso, ele se depara com os valores elevados dos exames médicos necessários para o prosseguimento do certame. Atualmente, os candidatos que se encontram nesta situação tem que buscar na justiça, por meio do mandado de segurança, decisão que assegure a realização dos exames pelo SUS, bem como seu prosseguimento no concurso público por não possuir recursos financeiros para custeá-los, e corre o risco de perder todo o investimento empregado.

Assim, o objetivo desta proposição é assegurar que quem não dispõe de recursos financeiros para arcar com despesas de exames médicos exigidos em edital de concurso tem o direito de realizá-los pelo Sistema Público de Saúde, pois não pode ser impedido de prosseguir na concorrência por ser hipossuficiente. A Constituição Federal assegura a todos os cidadãos igualdade de direitos e ninguém pode ser tolhido de pleitear cargo público apenas porque é hipossuficiente e não tem como pagar pelos procedimentos requeridos.

Diante disto, e dos fatos apresentados, submeto o presente Projeto de Indicação para apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.